

**Contrato de prestação de serviços**

Entre:

**1.º - Autoridade Nacional de Comunicações**, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 14 de maio de 2024 (ponto 10), publicada, sob o n.º 765/2024, no Diário da República, 2.ª série - n.º 109, de 6 de junho de 2024.-----

**2.º - Keptone, Lda.**, sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 507283783, com sede em Beloura Office Park, Edifício 3, Esc. 4, 2710-693 Sintra, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Carlos José Pinto Chança, na qualidade de representante legal, e com poderes para o ato.-----

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE4702024CA, de 26 de julho de 2024** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas;-----
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 16 de julho de 2024, ref.ª ANACOM1070, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

**Objeto do contrato**

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar à ANACOM, em regime de *outsourcing*, os serviços competentes de Administração de Base de Dados (DBA), no âmbito de apoio especializado de administração de bases de dados ORACLE à equipa da Direção-Geral de Informação e Inovação (DGII).-----

§2.º - Os serviços mencionados no parágrafo anterior serão prestados em dias úteis, em horário laboral, entre as 09:00 e as 18:00, com o intervalo de uma hora para almoço.-----

§3.º - Sempre que necessário, e a solicitação da ANACOM, a Segunda Outorgante deverá garantir, ainda, a possibilidade de realizar os serviços objeto do presente contrato em horário

pós-laboral, feriados e fins-de-semana, os quais serão objeto de faturação e pagamento autónomos, nos termos do "Regime de Participação Acrescido", indicado na página 12 da Proposta.-----

## **2.ª**

### **Local da prestação dos serviços**

§1.º - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nas instalações da sede da ANACOM, sitas na Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa.-----

§2.º - Por acordo prévio entre as partes, os serviços objeto do presente contrato poderão ser prestados nas instalações da Segunda Outorgante, com exceção dos serviços em relação aos quais, atenta a sua natureza, a ANACOM entenda que devam ser realizados nas suas próprias instalações.-----

§3.º - Em casos de manifesta necessidade e/ou por imposição legal, e por acordo entre as partes, os serviços objeto do presente contrato poderão ser prestados em local diverso dos indicados nos parágrafos anteriores.-----

§4.º - A prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme referido no parágrafo anterior, termina com a cessação da manifestação de necessidade e/ou da imposição legal verificada.-----

§5.º - Verificada a cessação da manifestação de necessidade e/ou da imposição legal referida no parágrafo anterior, os serviços objeto do presente contrato serão prestados de acordo com o referido no parágrafo primeiro ou, por acordo entre as partes, de acordo com o referido no parágrafo segundo, ambos da presente cláusula.-----

## **3.ª**

### **Prazo de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo prazo de oito meses mais 61 (sessenta e um) dias – bolsa de prestação de trabalho adicional à prestação em período normal –, a contar da data de outorga do presente contrato.-----

## **4.ª**

### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e em conformidade com o disposto na cláusula primeira do presente contrato, da celebração do

presente contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de exata e pontual execução dos serviços objeto do mesmo, de acordo com o previsto no convite e respetivas especificações técnicas e na Proposta.-----

§2.º - A Segunda Outorgante tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «Carta de Princípios dos Fornecedoros da ANACOM», disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283>.-----

## 5.ª

### Equipa técnica

§1.º - Para a realização dos serviços objeto do presente contrato a Segunda Outorgante afetará um Senior Expert DBA Consultant, conforme indicado na Proposta.-----

§2.º - Na eventualidade de a Segunda Outorgante se ver obrigada a substituir, no decorrer do projeto, o elemento indicado na Proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.-----

§3.º - A eventual substituição do elemento indicado na Proposta terá, sempre, de ser comunicada previamente à ANACOM, carecendo de expresso e prévio consentimento desta, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior.-----

## 6.ª

### Condições gerais de prestação

§1.º - A ANACOM obriga-se a cooperar com a Segunda Outorgante dentro do razoavelmente exigível no sentido de lhe permitir a correta prestação dos serviços a que esta se obrigou.--

§2.º - Nos termos e para os efeitos do parágrafo primeiro da cláusula segunda, quando tal se afigure necessário para a prestação dos serviços, e desde que com acordo prévio entre as partes, a ANACOM suportará e será responsável por gastos e despesas relacionados com as atividades a levar a cabo nas suas instalações, tais como:-----

- a) acesso em segurança ao equipamento utilizado pelos trabalhadores da Segunda Outorgante;-----
- b) instalações seguras, espaços de trabalho adequados, meios e recursos operacionais.-----

§3.º - A ANACOM concederá à Segunda Outorgante, na medida em que as partes razoavelmente o considerem necessário para efeitos da prestação dos serviços, acesso e utilização das respetivas informações, dados e sistemas de rede.-----

§4.º - Nos termos e para os efeitos do parágrafo terceiro da cláusula segunda, a ANACOM disponibilizará à Segunda Outorgante o equipamento necessário e indispensável à prestação dos serviços objeto do presente contrato.-----

§5.º - Para os efeitos do parágrafo anterior, será elaborado pela ANACOM um documento descritivo, no qual deverá constar, designadamente, o tipo, a quantidade e o estado do equipamento a disponibilizar, bem como a identificação dos representantes das partes, sendo o mesmo datado e assinado por estes.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os seus representantes ficam constituídos fiéis depositários do equipamento a disponibilizar, sendo responsáveis pela sua utilização, conservação e manutenção, bem como pela sua devolução à ANACOM, verificado o disposto no parágrafo quinto da cláusula segunda do presente contrato.-----

§7.º - A Segunda Outorgante e os seus representantes são solidariamente responsáveis, incorrendo em responsabilidade civil contratual se o equipamento não for devolvido na sua totalidade, se for devolvido parcialmente e/ou se for devolvido com sinais evidentes de má utilização, de má conservação ou de má manutenção, de acordo com o descritivo do equipamento disponibilizado à Segunda Outorgante, nos termos do parágrafo quinto da presente cláusula, devendo a ANACOM ser indemnizada por danos materiais, calculada de acordo com o valor de mercado do equipamento não devolvido na sua totalidade, se for devolvido parcialmente e/ou se for devolvido com sinais evidentes de má utilização, de má conservação ou de má manutenção.-----

#### **7.ª**

#### **Preço contratual**

A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor global de 94 710,94 euros (noventa e quatro mil, setecentos e dez euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a seguir discriminado:--

- 68 734,70 euros (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativamente aos serviços a prestar pelo prazo de oito meses em regime de participação normal;-----

- 25 976,24 euros (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativamente aos serviços efetivamente prestados durante um prazo de 61 (sessenta e um) dias – bolsa de prestação de trabalho adicional à prestação em período normal.-----

**8.ª****Condições de faturação e de pagamento**

§1.º - O valor contratual referido na cláusula anterior será faturado de acordo com o seguinte plano de faturação:-----

- a) 68 734,70 euros (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – faturado fracionada e mensalmente, em 8 (oito) faturas de igual valor, no montante de 8 591,84 euros (oito mil, quinhentos e noventa e um euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no final do período mensal a que respeitam;-----
- b) 25 976,24 euros (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – faturado fracionadamente, em função dos serviços efetivamente prestados durante um prazo de 61 (sessenta e um) dias – bolsa de prestação de trabalho adicional à prestação em período normal – e mediante a apresentação dos correspondentes relatórios de serviços.-----

§2.º - Eventuais serviços adicionais, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula primeira, serão faturados no final do mês em que ocorram.-----

§3.º - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§4.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§5.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§6.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico [infoeletronica@anacom.pt](mailto:infoeletronica@anacom.pt).-----

§7.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

### **9.ª**

#### **Informação a prestar**

A ANACOM facultará à Segunda Outorgante todas as informações que tiver disponíveis e que se revelem necessárias à realização dos serviços objeto do presente contrato e promoverá os contatos necessários, com vista à obtenção de informações provenientes de outras entidades.-----

### **10.ª**

#### **Propriedade**

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato, bem como toda a documentação fornecida pela ANACOM à Segunda Outorgante para a realização dos referidos serviços, quer em suporte físico, quer em suporte eletrónico, ficarão propriedade da ANACOM.-----

### **11.ª**

#### **Direitos da ANACOM**

§1.º - A ANACOM reserva-se no direito de notificar, dentro de um prazo razoável e por escrito, a Segunda Outorgante, sempre que, no decorrer do trabalho, detetar conclusões ou análises preliminares que sejam consideradas incorretas.-----

§2.º - A Segunda Outorgante aceita a fiscalização e o acompanhamento pela ANACOM ou por entidade por esta mandatada, do cumprimento das obrigações resultantes do presente contrato.-----

### **12.ª**

#### **Sigilo e diligência**

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

## **13.ª**

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

**14.ª****Prevenção de conflitos de interesses**

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

**15.ª****Penalidades**

§1.º - A ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

#### **16.ª**

##### **Força maior**

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos previstos no parágrafo anterior da presente cláusula, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

## 17.ª

### **Resolução do contrato por parte da ANACOM**

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, no caso desta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.-----

§2.º - Para os efeitos do parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do presente contrato se a situação de incumprimento se mantiver por parte do prestador de serviços, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.-----

§3.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio

eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto no presente contrato respeitante às comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.-----

§4.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§5.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

#### **18.ª**

##### **Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante**

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.---

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

#### **19.ª**

##### **Subcontratação e cessão de posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

#### **20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto acordadas constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

#### **21.ª**

##### **Gestor do contrato**

§1.º - É designado como gestor do presente contrato

com

a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

§2.º - Caso o gestor do contrato, indicado no parágrafo anterior, detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.-----

#### **22.ª**

##### **Prazo do contrato**

O presente contrato mantém-se em vigor pelo período contratual referido na cláusula terceira, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

**23.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**24.ª****Legislação aplicável e prevalência**

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 16 de julho de 2024, ref.ª ANACOM1070 e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, agosto de 2024

**Autoridade Nacional de Comunicações**

Assinado por: João Pedro de Aletuia Gomes Sequeira  
Num. de identificação:  
Data: 2024.08.05 12:04:

João Sequeira  
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão  
de Pessoas e de Recursos Financeiros,  
por delegação do C.A. da ANACOM  
D.R. – 2.ª série, n.º 109,  
de 6 de junho de 2024

**Keptone, Lda.**

Assinado por: CARLOS JOSÉ PINTO CHANÇA  
Num. de identificação:  
Data: 2024.08.05 11:18:-----  
Certificado por: SCAP  
Atributos certificados: Gerente de KEPTONE, LDA